

---

## Direito Processual Civil

---

Da Execução Contra a Fazenda Pública

Professor Giuliano Tamagno





## DA EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

**Art. 910.** Na execução fundada em título extrajudicial, a Fazenda Pública será citada para opor embargos em 30 (trinta) dias.

**§ 1º** Não opostos embargos ou transitada em julgado a decisão que os rejeitar, expedir-se-á precatório ou requisição de pequeno valor em favor do exequente, observando-se o disposto no art. 100 da Constituição Federal.

**§ 2º** Nos embargos, a Fazenda Pública poderá alegar qualquer matéria que lhe seria lícito deduzir como defesa no processo de conhecimento.

**§ 3º** Aplica-se a este Capítulo, no que couber, o disposto nos artigos 534 e 535.

